

**ACÓRDÃO**  
(Ac.-la.-T-635/85.)

MA/mar

JUROS DE MORA - O crédito revelado pela sentença trabalhista tem na maioria das vezes natureza salarial. A pertinência da teoria relativa ao valor real, excluindo a do valor nominal, implica em constante correção do que devido. Assim, os juros de mora devem incidir sobre o principal corrigido, observada a incidência contínua dos percentuais alusivos à correção.

**1. RELATÓRIO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista nº TST-RR-7091/83, em que são Recorrente NELSON TAQUEO KIKUTA e Recorrido BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A.

O inconformismo do Recorrente prende-se ao fato de o Egrégio Regional ter concluído que os juros moratórios devem incidir sobre o principal sem a correção.

Nas razões recursais, apresentadas às fls. 112 a 117, foram acostados arestos que o Recorrente aponta como divergentes.

O Banco recorrido apresentou a impugnação de fls. 124 e a ilustrada Procuradoria emitiu parecer pelo conhecimento e provimento do recurso.

**2. FUNDAMENTAÇÃO:****2.1 - DO CONHECIMENTO.**

O Recorrente logrou transcrever, nas razões recursais, arestos que adotaram tese conflitante com a do Acórdão regional.



regional.

Conheço o recurso interposto.

2.2 - NO MÉRITO.

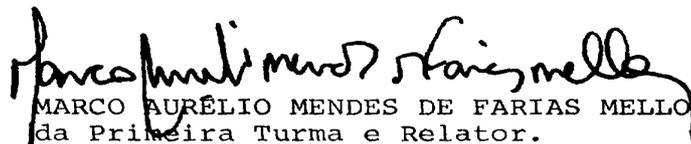
Esta Turma tem, invariavelmente, concluído pela incidência dos juros de mora sobre o capital corrigido, atendendo à natureza do crédito do empregado - salarial.

Assim sendo, dou provimento ao recurso, a fim de que os juros moratórios incidam sobre o capital corrigido.

3. C O N C L U S ã O:

A C O R D A M os Ministros da Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para que os juros incidam sobre o capital corrigido, vencido o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco.

Brasília, 26 de março de 1985.

  
MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO - Presidente da Primeira Turma e Relator.

Ciente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procurador.